Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1497 de 12 de Abril de 1.993.

"Dá nova redação aos artigos 2º e 7º da Lei nº 1474, de 14 de Dezembro de 1.992 e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar as normas jurídicas aos procedimentos administrativos em busca de melhor eficiência operacional, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 7º da Lei nº 1474 de 14 de Dezembro de 1.992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Produção dar cumprimento as normas estabelecidas na presente Lei e aplicar as penalidades nela previstas."

"**Art. 7º** - Visando a aplicação desta Lei e a abertura de mercado para os produtos de origem animal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de Abril de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal